



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES

CEP: 29260 000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65/2025

*Revoga integralmente a Lei Municipal nº
3.205/2025.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *aprova*:

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei n.º 3.205/2025 de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.

ALEXANDRO KILL

1º Vice-Presidente -

DIOGO ENDLICH

Presidente

TIAGO MANEGONI

2º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS

1º Secretário

JOHNEI CLAUDIO DEGEN

2º Secretário



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27- Centro – Domingos Martins – ES

CEP: 29260 000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei n.º 3.205/2025 de 01 de julho de 2025, que é alvo de investigação pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que enviou a esta Casa de Leis DECISÃO/PORTARIA n.º 89/2025 da lavra do Procurador Geral de Justiça, afirmando que a referida norma é inconstitucional, pois, representa violação ao ART. 37. § 1º da Constituição Federal, uma vez que caracterizada a promoção pessoal, vejamos:

“Art.37 ...

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Aduz o Ministério Público que a divulgação, por parlamentar, de ato, programa, obra ou serviço público decorrente de proposição legislativa de sua iniciativa deve ocorrer por meios próprios, tais como a propaganda partidária, com recursos da respectiva legenda ou do fundo partidário, ou ainda por meio dos canais institucionais destinados à publicidade da atuação parlamentar.”

Desta feita, a inserção dos nomes dos agentes públicos em placas de inauguração de obras públicas é revestida de integral inconstitucionalidade.

Ante o exposto, solicitamos os pares que aprovem o projeto acima apresentado.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.

ALEXANDRO KILL

1º Vice-Presidente -

DIOGO ENDLICH

Presidente

TIAGO MANEGONI

2º Vice-Presidente

JULIO MARIA DOS SANTOS

1º Secretário

JOHNEI CLAUDIO DEGEN

2º Secretário